
Consulta Técnica

acervo@crea-am.org.br <acervo@crea-am.org.br>
Para: Marivaldo da Cruz Soares <marivaldo@ifam.edu.br>

30 de novembro de 2020 12:53

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prezado, de acordo com a resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973, onde a mesma discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, diante do Art. 12, parágrafo I onde cita " o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." e com as seguintes atividades do 01 a 18 que são:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.


Diante do exposto, está bem esclarecido que somente o profissional que pode assinar deve ser da modalidade de Eng. Mecânica;


Caso o profissional informado seja da modalidade de Eng. Civil, podendo ser do Decreto 23.569 de 11 de Dezembro de 1993, poderá ser analisado a modalidade que foi inserida no mesmo, sendo assim, podendo ou não assinar o projeto de climatização mecânica.

Atenciosamente,

Acervo Técnico – Crea/AM
2125-7121 ramal 7112

2 anexos

 **23569-33.pdf**
124K

 **0218-73.pdf**
71K